

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000113/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013352/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.234635/2025-63
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN, CNPJ n. 08.050.874/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JOSE DE BARROS COSTA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) os empregados lotados na sede da instituição, com exceção dos empregados inseridos em categorias diferenciadas, os quais estes últimos serão abrangidos pelos respectivos sindicatos, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria para contratação inicial, será de **R\$ 1.550,00** (um mil quinhentos e cinquenta reais), para 40 (quarenta) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: O piso não poderá ser inferior ao salário de **R\$ 1.550,00** (um mil quinhentos e quarenta e nove reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de **5% (cinco por cento)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar todas as horas extras trabalhadas aos seus empregados, sendo durante os dias úteis após o horário normal até as 22 (vinte e duas) horas com 50% (cinquenta por cento), ultrapassando esse horário, a hora extra, será acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

Parágrafo Primeiro: A compensação será de 01 (um) dia aos empregados que trabalham apenas durante a semana e que trabalharem no domingo;

Parágrafo Segundo: A compensação será de 02 (dois) dias a todos os empregados que eventualmente trabalharem em feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APCEF/RN pagará um adicional por tempo de serviço (anuênio) a seus empregados, com o percentual de 1% (um por cento) sobre sua remuneração por cada ano trabalhado.

Parágrafo Único: Os empregados que forem contratados a partir de **02/01/2015**, não farão jus a este benefício.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHOS AOS DOMINGOS

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar aos empregados que trabalharem aos domingos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DO PAT

A APCEF/RN concederá mensalmente a todos os seus empregados, crédito de tipo **CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**, entregue até o último dia útil do mês ao empregado, assegurando, inclusive, no período de gozo de férias, licenças previstas neste acordo e até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento por doença ou acidente de trabalho. O reajuste do mesmo será de **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo Único: O Cartão Alimentação/Refeição não tem natureza salarial nem se incorporará ao salário.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A APCEF/RN fornecerá aos seus empregados que trabalharem sábados, domingos e feriados um auxílio alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, por dia trabalhado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A APCEF/RN concederá auxílio funeral em caso de falecimento do empregado, sendo o valor correspondente a (02) dois pisos salariais, incluindo todas as verbas de natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE NATAL

A APCEF/RN concederá uma cesta básica de Natal, no mês de dezembro, sem caráter salarial, a título de bônus, a todos os empregados, em valor não inferior a **R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais)**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-RN, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba/RN.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da APCEF/RN será de 40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESLOCAMENTO

A APCEF/RN concederá aos seus funcionários que a jornada de trabalho ultrapassar às 22 horas, a Instituição se encarregará de deixá-los em suas residências.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias será elaborada pela Diretoria da APCEF/RN, com a participação dos empregados.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A APCEF/RN concederá a licença remunerada de **08 (oito) dias consecutivos** ao empregado ou à empregada, iniciando na data do casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA EM CASO DE FALECIMENTO DE CÔNJUGE, FILHOS OU PAIS

A APCEF/RN concederá a licença remunerada de **08 (oito)** dias consecutivos ao empregado ou à empregada, a partir da constatação do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A APCEF/RN concederá a licença remunerada de 30 (trinta) dias consecutivos ao empregado, a partir do nascimento do/a filho/a.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA-MATERNIDADE

A APCEF/RN concederá a licença remunerada de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos à empregada, nos termos da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A APCEF/RN fornecerá 02 (dois) pares de uniforme anualmente, caso seja necessário.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso aos dirigentes sindicais às dependências internas da Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO DA TAXA ADMINISTRATIVA E MENSALIDADE SINDICAL

A APCEF/RN descontará dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o percentual de **2% (dois por cento) do salário de cada um**, sobre os salários reajustados, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias, objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta nº 1379-5, agência nº 0035, operação nº 003, em favor do SENALBA/RN, até o dia **10 (dez) do mês de abril de 2025, mediante relação nominal.**

Parágrafo Segundo: No mês em que for realizado a **Taxa Administrativa**, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo Terceiro: A APCEF/RN enviará mensalmente a relação dos funcionários com os valores do devido desconto juntamente com o comprovante de depósito, através do e-mail: senalbarn1986@gmail.com ou diretamente na tesouraria do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS

Desde que suscitado por uma das partes, mesmo na vigência do presente acordo, as cláusulas poderão ser revistas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecido a multa de 01 (um) piso da categoria, em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. **A referida multa será revertida em benefício do SENALBA/RN.**

}

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**FERNANDO JOSE DE BARROS COSTA FILHO
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBL. APCEF 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.